



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 52 /2021

“Assegura as mulheres servidoras públicas municipais a dispensa do trabalho para realização dos exames preventivos de câncer de mama e colo de útero”.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art. 121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Assegura as mulheres servidoras públicas municipais a dispensa do trabalho para realização dos exames preventivos de câncer de mama e colo de útero”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

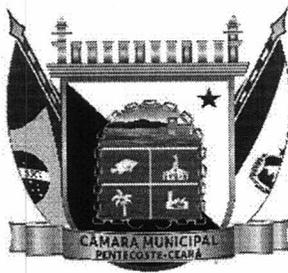
Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 08 de outubro de 2021.

Tony Hérisson de S. R. Ramos

Vereador Prof. Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº /2021

“Assegura as mulheres servidoras públicas municipais a dispensa do trabalho para realização dos exames preventivos de câncer de mama e colo de útero”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Fica concedida às servidoras públicas do Município de Pentecoste a dispensa de ponto do dia para realização de exames de prevenção do câncer de mama e do câncer de colo de útero.

§1º - A dispensa do ponto do dia concedida no *caput* valerá para cada exame, caso sejam realizados exames em dias distintos.

§2º - A servidora deverá comunicar com antecedência mínima de (quinze) 15 dias ao seu superior(a) direto a data de realização do exame.

§3º- Fica assegurado também a ausência, caso seja comprovado encaminhamento pelo Sistema de Saúde do Município, para exames complementares.

Art. 2º - Após a realização dos exames, as servidoras deverão apresentar comprovante (atestado médico), que será anexado às respectivas folhas de pontos do dia ou ao sistema eletrônico de ponto utilizado, garantindo assim que não haverá nenhum corte ou diminuição em seus provimentos.

Art. 3º - O poder executivo deverá realizar anualmente, no âmbito de cada repartição pública, campanhas educativas para incentivar os servidores a realizarem exames oncológicos preventivos.



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 08 de outubro de 2021.

Tony Jefferson de S. R. Ribeiro

Vereador Prof. Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar as servidoras municipais a realizarem o exame preventivo contra o câncer de mama e do colo de útero. O poder executivo deve realizar anualmente, no âmbito de cada repartição pública, campanhas educativas para incentivar os servidores a realizarem exames oncológicos preventivos.

É sabido que o exame preventivo é provavelmente a principal ferramenta de prevenção do câncer. A detecção precoce de lesões e o diagnóstico da doença em estágio inicial, antes da apresentação de demais sintomas mais graves, sabidamente reduz a mortalidade por cânceres de colo do útero e câncer de mama. Assim, faz-se essencial a realização de acompanhamento constante e preventivo por meio dos exames periódicos.

Vale ressaltar ainda que, o investimento em políticas de saúde preventiva é bem inferior aos custos com internações, procedimentos cirúrgicos e demais tratamentos fornecidos a pacientes em condições de saúde mais deterioradas, o que acarretará economia para os cofres públicos.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 08 de outubro de 2021.

Vereador Prof. Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com